



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 234713/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EDIR DO PRADO
CONSTANTE, FABRICIO CESAR MARTELOZZI
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1755/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de Determinação.

I.RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Mandaguaçu para provimento de 1 vaga para Advogado e 1 vaga para Auxiliar Administrativo, por meio de Concurso Público, decorrente do Edital nº 01/2022 (peça 40).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em Instrução nº. 7727/24 (peça 73), opinou pelo registro da admissão, com a expedição de Determinação à origem, para que:

a) em futuros certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Nesta linha, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 436/24 5PC (peça 76), pronunciou-se no sentido da unidade técnica, pela legalidade e registro da admissão, sem prejuízo de expedição da referida determinação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade da admissão, conclui-se pela concessão de registro da admissão, com expedição de Determinação.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante deste presente voto a Instrução nº. 7727/24 – CAGE (peça 73) e o Parecer nº. 436/24 – 5PC (peça 76) do Ministério Público de Contas, pelo registro da admissão, com expedição de determinação.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a. pelo registro da admissão objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b. pela expedição à Câmara Municipal de Mandaguáçu da seguinte Determinação, para que:

i) para que, em futuros certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro da admissão objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- determinar à Câmara Municipal de Mandaguáçu:

a) para que, em futuros certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para adoção das providências pertinentes, e após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente